



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

EDITAL 02/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – IPESI

Seção I Dos Cargos e Eleição

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo e Decreto Municipal nº 2245/2014 de 23 de julho de 2014, no uso das atribuições que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 41/2014, torna público que estão abertas às inscrições para a escolha de **membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal** que serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações contidas neste Edital.

§1º - As eleições serão realizadas no dia **25 de novembro de 2014, terça-feira, entre as 08h30min e às 13:30**, na Sede da Prefeitura Municipal, Sito: Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapoá-SC.

Art. 2º - O presente regimento regula o processo eleitoral de **Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal** para o **exercício de 2015 a 2018**.

Art.3º - Para os cargos de Conselho Administrativo e Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Art. 4º - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de serviço público;
- b) Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art.5º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral nomeada por meio do Decreto Municipal 2245/2014 e da Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo.

Art.6º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II Do Eleitor

Art. 7º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPESI e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Seção III Da Publicidade do Edital

Art.8º - A Cópia deste Edital deverá ser afixada na sede da Prefeitura, na sede do IPESI, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, bem como será publicada nos sites: www.ipesi.sc.gov.br., www.itapoa.sc.gov.br e www.camaraitapoa.sc.gov.br.

Seção IV Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 9º - São condições para candidaturas:

I – Para o Conselho de administração:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

a) ser servidor público municipal aposentado, todo vinculado ao RPPS/Itapoá;

I – Para o Conselho Fiscal

a) ser servidor público aposentado, todo vinculado ao RPPS/Itapoá;

Seção V Inscrições

Art. 10º – As inscrições serão realizadas no período de **19 de novembro de 2014**, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais-IPESI – das 08h30min às 13h30min.

I – No ato da inscrição, os candidatos aos cargos a seguinte documentação:

- a) Preencher a ficha de inscrição fornecida pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá
- b) Cópia do documento de identidade
- c) Comprovação de aposentadoria (cópia do comprovante de recebimento de aposentadoria emitido pelo IPESI).

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um envelope lacrado, identificado com o seu nome e contendo todas as documentações necessárias a inscrição, e a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada fora do envelope (Anexo I).

§ 3º – São considerados os seguintes documentos de identidade:

- α) Cédula de identidade;
- β) Carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- c) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes, com foto (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...)

§4º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar junto ao cadastro do IPESI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

§5° - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

§6° - A inscrição das candidaturas será endereçada à Comissão Eleitoral .

§8° - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral prestará informações concernentes ao processo eleitoral, nos seguintes locais:

LOCAL	FUNCIONÁRIO	CONTATO
Secretaria de Educação	Valci Terezinha de Souza	3443.88.48
	Thays Nascimento Vieira	3443.8849
Secretaria de Saúde	Janayna Gomes	3443.88.52
IPESI	Carlito Joaquim Custódio Junior	3443.63.37
Câmara Mun.de Vereadores	Leonice Marli Riskowski	3443.61.46

Art. 11 – Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 – No encerramento do prazo para inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as candidaturas.

Art. 13 – **No dia 20 de novembro de 2014**, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas na sede da Prefeitura, na Sede do IPESI e da Câmara Municipal de Vereadores e declarará aberto o prazo de um (um) dia útil para a apresentação impugnação ou recurso, que se encerra em **21 de novembro de 2014**, às 13h30 min no IPESI.

§1° Cientificado da impugnação, o candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar defesa, no IPESI, das 08h30min às 13h30min.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

§2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação por maioria de votos.

Art. 14 – Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos Candidatos no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá e do IPESI no site do IPESI: www.ipesi.sc.gov.br, bem como as decisões dos recursos e das impugnações, se houver.

Art. 15 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no mural da Prefeitura Municipal, no site do IPESI: www.ipesi.sc.gov.br para conhecimento dos segurados.

Art. 16 – A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelo IPESI, Câmara de Vereadores de Itapoá e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Parágrafo Único – Os Eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se como segurados do IPESI através da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao da eleição e assinando lista própria, poderão votar.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

Art. 17 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por comissão Eleitoral nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2245/2014 possibilitando-se aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos, nos termos da Lei Complementar nº41/2014.

Art. 18 - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Seção VII

Voto Secreto

Art. 19 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos.

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 20 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo único - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem alfabética com respectivo número de inscrição.

Seção VIII

Composição das Mesas Coletoras

Art. 21 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um dos membros Comissão Eleitoral ou servidor designado por resolução da comissão.

Art. 22 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas no dia da eleição.

Art. 23 – Será instalada mesa coletora fixa na Sede Prefeitura Municipal, sito: Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapoá-SC.

Seção IX

Coleta de Votos

Art. 24 – A coleta dos votos far-se-á em 1 (um) dia.

Art. 25 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos o membro da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 26– Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 27 – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 28 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

Art. 29 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Cédula de identidade;
- b) Carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- c) Documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes com foto (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 30 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas até o início da contagem dos votos.

§ 2º - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção X

Mesa Apuradora de Votos

Art. 31 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º - As mesas Apuradoras de Votos serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

Art. 32 – Na contagem das cédulas da urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 33 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para o respectivo cargo, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

f) proclamação do eleito.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Apuradora.

Art. 33 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 34 – Será proclamado eleito o candidato que, obtido o quorum legal, for o mais votado para o respectivo cargo.

Seção XI

Quorum

Art. 35 – Será eleito ao cargo a que se candidatou, o servidor que obtiver o maior número de votos válidos.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 36 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 37- Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Art. 38 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 39– A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) lista de votação dos segurados em condição de votar;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra - razões, se houverem;
- i) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

Seção XIV

Recursos Art. 40 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de contra - recibo.

§3º. A via do recorrido ser-lhe-á entregue em 1 (um) dia útil que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra - razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra - razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 41– O recurso não suspenderá a posse do eleito.

Art. 42 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção

Das vagas para a candidatura

Art. 43 – Os candidatos poderão ser inscritos para os seguintes cargos:

I – Conselho de Administração: 01(um) representantes dos aposentados, para suplência do conselho de administração, eleitos em processo eleitoral.

II – Conselho Fiscal: 02 (dois) representantes dos aposentados, sendo um na condição de titular e outro na condição de suplente.

Seção XV

Da posse para os candidatos eleitos

Art. 49 – No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar as seguintes documentações:

I – Dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal: por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas nos art.11, incisos I e II, e §1º desta lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 50 – A posse do eleito ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 52 – Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 53– Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de novembro de 2014.

Leonice Marli Riskowski

Presidente do Conselho Eleitoral.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, servidor público municipal, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no RG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPOÁ - IPESI**

_____, abaixo assinado venho através do presente, requerer
minha inscrição para o cargo de:

- () Conselho Administrativo
- () Conselho Fiscal

nos termos do **Art.11º do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral** para
o processo eletivo de 2014.

Para tanto, anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

- () **Cópia do documento de identidade;**

Sendo o que se apresenta, nesses termos pede Deferimento.

Itapoá, ____ novembro de 2014.

Assinatura do candidato